



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Comissão de Planejamento**

**Portaria nº 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Danielli Sant Ana Bobbio
- c) Igor Serafim Pandolfi





## Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA.....	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE.....	4
5.	PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	7
7.	DA CONTRATAÇÃO:.....	9
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	9
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	10
10.	DO PAGAMENTO.....	10
11.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....	13
12.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
13.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	17
14.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	17
15.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO .....	17
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. **Local de Prestação do Serviço:** Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. **Orçamento estimado total:** R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).
- 1.3. **Referência de Preços:** Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.
- 1.4. **Tipo de contratação:** Menor preço Global
- 1.5. **Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº 05/2026
- 1.6. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de placas de homenagens e medalhas da Sessão Solene de entrega do "Título de Cidadão Linharensense" e da "Comenda Caboclo Bernardo" pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Diretora Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sra. Darilia Buzatto, solicitou a contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem e medalhas. Esses itens são necessários para a realização da Sessão Solene de entrega do "Título de Cidadão Linharensense" e da "Comenda Caboclo Bernardo" pela Câmara Municipal de Linhares/ES. Os eventos atenderão autoridades oficiais, cidadãos homenageados e servidores desta Casa de Leis.
- 3.2 Considerando o art. 87, § 4º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que prevê a convocação de Sessões Solenes para proceder à entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.
- 3.3 Considerando que a "Comenda Caboclo Bernardo", instituída pela Lei Municipal nº 884, de 23 de setembro de 1980, será concedida em homenagem do Município a cidadãos comprovadamente idôneos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou País.





- 3.4** Considerando que a Câmara Municipal de Linhares-ES realizará no mês de agosto do corrente ano, Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, e, em atendimento à Lei nº 884/1980 e ao Regimento Interno, com base no Capítulo X, Artigos 206, 207 e 208, realizará a concessão de honrarias ("Título de Cidadão Linharensense" e "Comenda Caboclo Bernardo") a personalidades que se destacaram no município, como parte do programa da sessão comemorativa.
- 3.5** Considerando que a concessão das honrarias será outorgada àqueles cuja conduta atenda aos princípios constitucionais e que venham a dignificar a homenagem e o Município de Linhares.
- 3.6** Considerando que anualmente a Câmara Municipal de Linhares-ES realiza Sessão Solene para concessão de honrarias a personalidades que se destacam no crescimento e desenvolvimento do município de Linhares.
- 3.7** Considerando a importância de reconhecer e valorizar publicamente aqueles que contribuem para o progresso e engrandecimento de Linhares, justificando assim a aquisição das referidas placas de homenagem e medalhas para a realização da Sessão Solene.
- 3.8** Considerando que a aquisição de placas de homenagem e as medalhas a serem entregues pela Câmara Municipal de Linhares, no mês de comemoração da criação do município de Linhares, é uma ação importante no reconhecimento e valorização de personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e progresso da cidade.
- 3.9** Nota-se que a entrega das placas de homenagem e as medalhas em um evento oficial de comemoração do aniversário da cidade é uma forma de tornar a cerimônia ainda mais especial e significativa, reconhecendo o mérito daqueles que ajudaram a construir e fortalecer o município.
- 3.10** Desse modo, nota-se a necessidade da contratação de empresa especializada em confecção de placas de homenagem e medalhas, em razão da realização de Sessão Solene de entrega de "Título de Cidadão Linharensense" e da "Comenda Caboclo Bernardo", para atender à Câmara Municipal de Linhares.
- 3.11** Vale ressaltar, que se trata de a realização anual da Sessão Solene em comemoração à fundação do município de Linhares, conforme disposto na legislação e no Regimento Interno da Câmara, onde serão concedidas as honrarias mencionadas, sendo assim, necessária a aquisição do fornecimento do requerido objeto.
- 3.12** Dessa forma, o ofício apresentado pelo Diretor Geral informa a necessidade da contratação da empresa para o fornecimento do referido pedido.

#### **4.DA ESPECIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO**

##### **4.1. Tabela de quantidade, especificação do fornecimento**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------	---------	------------	----------------------	-------------





<b>1</b>	<p><b>PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"</b></p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação contendo seguintes dizeres: Título de Cidadão Linhares, Câmara Municipal de Linhares e o nome do homenageado, que será informado pela CML (medidas aproximadas de 3cm x 9cm), sendo o referido estojo, forrado internamente em veludo preto;</p> <p>Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, dourado, com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.</p>	UND	51	R\$	R\$
<b>2</b>	<p><b>PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLLO BERNARDO"</b></p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm), sendo o referido estojo, forrado internamente em veludo preto;</p> <p>- Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, prateado,</p>	UND	18	R\$	R\$





	contendo a cruz de malta (medidas aproximadas de 6cm x 6cm), o brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 5cm x 6cm) e o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 6cm), com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.				
3	<b>MEDALHA: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"</b> - A insígnia medalha do mérito será em formato de uma estrela de malta, em metal prateado, com 1mm de espessura, contendo no centro 01(um) disco com o Busto de Caboclo Bernardo, fabricado em material metálico na cor dourada, com espessura de 1 mm; Ao redor do busto central, deverá constar a legenda "Comenda Caboclo Bernardo"; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; - Estojo (medidas aproximadas de 9cm x 9cm x 4cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 8,5cm) e com plaqueta de identificação contendo seguintes dizeres: Comenda Caboclo Bernardo, Camara Municipal de Linhares e o nome do homenageado, que será informado posteriormente por essa Casa de Leis (medidas aproximadas de 1,5cm x 7cm);	UND	18	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

4.2.A contratada deverá realizar a entrega dos itens especificados no Anexo I deste Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Linhares.





- 4.3.** Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares o fornecimento do objeto deverá ser feito de forma imediata, no almoxarifado da Câmara Municipal de Linhares, no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.
- 4.4.** A contratada deverá enviar para a Diretoria de Suprimentos a arte final/texto das placas de homenagem, antes da confeccioná-las, para aprovação das mesmas, no e-mail [compras@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhaires.es.gov.br).

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **5.1 Habilitação Jurídica**

**5.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**5.1.2** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**5.1.3** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

**5.1.4** Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

### **5.2 Qualificação Econômico-Financeira.**

**5.2.1** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

### **5.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**5.3.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**5.3.2** Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).





**5.3.3** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**5.3.4** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**5.3.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

#### **5.4** Regularidade Cadastral

**5.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.4.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.2.1** A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

#### **5.5** Declarações

**5.5.1** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

**5.5.2** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.5.3** Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

**5.5.4** No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;





**5.5.5** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**5.6** O Agente da Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A contratação se dará por meio de documento de Autorização de Fornecimento.

**6.2.** O documento de Autorização de Fornecimento será encaminhado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

**7.2.** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

**7.3.** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

**7.4.** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.

**7.5.** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

**7.6.** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

**7.7.** Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

**7.8.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.





**7.9.** Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.10.** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

**7.11.** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**7.12.** Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**7.13.** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**7.14.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

7.14.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;

**9.2** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

**9.4** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

## **9. DO PAGAMENTO**





**9.1.** O pagamento será feito, preferencialmente, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

**9.2.** Procedimentos para pagamento:

9.2.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

9.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

**9.2.2.1.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

**9.2.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**9.2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**9.2.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;

**9.2.2.5.** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.2.2.6.** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

9.2.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

**9.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**9.4.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

9.4.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

**9.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE





LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

9.5.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

9.5.1.1. Nº do processo;

9.5.1.2. Nº da Autorização de Fornecimento;

9.5.1.3. Nº do empenho;

9.5.1.4. Nº do contrato;

9.5.1.5. Nº da licitação e modalidade.

9.5.1.6. Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**9.6.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TTT/11111)}{33333} \rightarrow I = \frac{(33/11111)}{33333} \rightarrow I = 11,11111133003300$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**9.7.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**9.8.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**9.9.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para





apreciação da autoridade competente.

**9.10.** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**9.11.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

9.11.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

]

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903015000 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa;





III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**11.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

11.3.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

11.3.1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

11.3.1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

11.3.1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

11.3.1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.2. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor





do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.3.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.4. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.5. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

11.3.6. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

11.3.6.1. 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.6.2. 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.

11.3.6.3. A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

11.3.7. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.8. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

11.3.9. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a





parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

11.3.10. O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

11.3.11. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

11.3.12. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

11.3.13. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.13.1. No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o esgotamento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

11.3.13.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.3.14. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.15. Dar causa à inexecução total da contratação;

11.3.16. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**11.4.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:





11.4.1.

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**11.5.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**11.6.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será permitida a subcontratação.

## **13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**14.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Linhares, 08 de abril de 2026.

**Termo elaborado por:**





# **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CLEIDIANE PASSOS**

DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**DANIELLI SANTA ANA BOBBIO**

TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**IGOR PANDOLFI SERAFIM**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Termo aprovado por:**

**RONALD PASSOS PEREIRA**

PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

# ANEXO





### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p><b>PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"</b></p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo do nome da Câmara Municipal de Linhares, do brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação contendo seguintes dizeres: Título de Cidadão Linhares, Câmara Municipal de Linhares e o nome do homenageado, que será informado pela CML (medidas aproximadas de 3cm x 9cm), sendo o referido estojo, forrado internamente em veludo preto;</p> <p>Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, dourado, com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.</p>	UND	51
2	<p><b>PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"</b></p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 25cm x 17cm x 3cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo do</p>	UND	18





	<p>brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 9cm x 7,5cm) e com plaqueta de identificação (medidas aproximadas de 3cm x 9cm), sendo o referido estojo, forrado internamente em veludo preto;</p> <p>- Plaqueta interna de homenagem (medidas aproximadas de 23cm x 15cm), produzida em acrílico de aproximadamente 2mm, prateado, contendo a cruz de malta (medidas aproximadas de 6cm x 6cm), o brasão do Município de Linhares (medidas aproximadas de 5cm x 6cm) e o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 6cm), com gravação a laser contendo texto solicitado pela CML.</p>		
<b>3</b>	<p><b>MEDALHA: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"</b></p> <p>- A insígnia medalha do mérito será em formato de uma estrela de malta, em metal prateado, com 1mm de espessura, contendo no centro 01(um) disco com o Busto de Caboclo Bernardo, fabricado em material metálico na cor dourada, com espessura de 1 mm; Ao redor do busto central, deverá constar a legenda "Comenda Caboclo Bernardo"; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES;</p> <p>- Estojo (medidas aproximadas de 9cm x 9cm x 4cm), produzido em acrílico de aproximadamente 3mm, preto, personalizado com a identificação em alto-relevo, contendo o busto de Caboclo Bernardo (medidas aproximadas de 7cm x 8,5cm) e com plaqueta de identificação contendo seguintes dizeres: Comenda Caboclo Bernardo, Camara</p>	UND	18





Municipal de Linhares e o nome do homenageado, que será informado posteriormente por essa Casa de Leis (medidas aproximadas de 1,5cm x 7cm);

### BRASÃO DO MUNICÍPIO DE LINHARES



### MODELO PLACA DE HOMENAGEM: "TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE"



(ESTOJO)





(PLAQUETA INTERNA)

**MODELO PLACA DE HOMENAGEM: "COMENDA CABOCLO BERNARDO"**



(ESTOJO)





**(PLAQUETA INTERNA)**



**(MEDALHA)**





**(ESTOJO DA MEDALHA)**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003200350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 09/04/2026 10:06

Checksum: **C73C39615014F194EFDD79B0F084DF19C648ECD9A86DF54A5FC10638D4E987D4**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 09/04/2026 10:41

Checksum: **20688E3F0047F32BBE4901412C6975A91922EEAE697DF3E87F0B889E9A006CA3**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 09/04/2026 10:42

Checksum: **61B8BCF944C03341AE48573DF611384645AC3CBD46E837DFC071A58838A7B75D**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 09/04/2026 11:51

Checksum: **CF5B37DF98C5075D1827DAFFE81D9171DFAE575306A1D4047488594DBB04B8BA**

